



DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013 – GAB/VICE- PREFEITO

DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2013- GAB.VICE-PREFEITURA, DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO NÃO RESIDENCIAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, POR MEIO DO **GABINETE DO VICE PREFEITO DE BELÉM**, E O ESPÓLIO DE DALVA FRANÇA DE OLIVEIRA VIDONHO, REPRESENTADO POR **ARMANDO FERREIRA VIDONHO JÚNIOR** CONFORME ABAIXO SE DECLARA.

O **MUNICÍPIO DE BELÉM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça D. Pedro II, Palácio Antônio Lemos, s/n, Bairro Cidade Velha, nesta cidade, por meio do **GABINETE DA VICE – PREFEITURA DE BELÉM**, órgão integrante de sua administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.303.818/0001-22, com sede na Avenida Nazaré, nº 1249, Bairro de Nazaré, CEP:66040-143 e neste ato representado pelo Vice-Prefeito de Belém, **EDILSON MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador de cédula de identidade RG nº 1633624, órgão emissor SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob o nº 169.576.282-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua Castanheira, residencial Morada Verde nº 90, bairro do Cúrio Utinga, CEP: 66610-810, doravante denominado **LOCATÁRIO**, e o Espólio de Dalva França de Oliveira Vidonho, representado por **ARMANDO FERREIRA VIDONHO JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade RG nº 2027193, órgão emissor: SEGUP/PA, e inscrito no CPF sob o nº 397.682.102-06, residente e domiciliado na Capital de São Paulo, doravante denominada **LOCADOR**, firmam o **DÉCIMO TERMO ADITIVO** ao **CONTRATO nº 030/2013 – GAB/VICE-PREFEITURA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL.

O DÉCIMO TERMO ADITIVO ao CONTRATO Nº 030/2013 – GAB/VICE-PREFEITURA encontra previsão legal no art. 57, II e § 2º, art. 65, §1º e inciso II do § 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, Orientação Normativa nº 6/2009-AGU e o Parecer Jurídico nº 12/2023 - NSAJ/PGM.



CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO/VIGÊNCIA.

O Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 030/2013 – GAB/Vice-Prefeitura, iniciando em 11/04/2023 e estendendo-se até o dia 10/04/2024, podendo ser prorrogado na forma da lei e desde que haja manifestação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término de vigência e repactuação do valor do aluguel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA.

Justifica-se a celebração do Décimo Termo Aditivo em face da Natureza contínua de manter a locação do imóvel que serve exclusivamente de sede da Vice Prefeitura Municipal de Belém. E, portanto, necessário para o regular atendimento dos serviços prestados a comunidade, além de albergar todos os serviços administrativos, os quais são indispensáveis à consecução efetiva do serviço público, ou seja, serviços prestados de forma continuada e que não se esgotam com um mero período de prestação.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE.

O presente Termo Aditivo será REAJUSTADO, tendo por base o índice do IGPM de 3,79% (acumulados dos últimos 12 meses), passando o valor mensal de R\$ 5.684,40 (cinco mil seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) para R\$ 5.899,83 (cinco mil oitocentos e noventa e nove reais e oitenta e três centavos).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

As despesas com a execução do Termo Aditivo serão atendidas com a orçamentária do Gab. Vice-Prefeitura, como sendo:

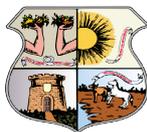
PROJETO ATIVIDADE: 2312

DESPESA: 3390360000

FONTE: 1500000000

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO.

O locatário providenciará a publicação deste Termo Aditivo no Diário Oficial do Município de Belém – DOM, conforme determinação contida no Parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO.

O LOCATÁRIO providenciará o registro do Termo Aditivo junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Pará e/ou no portal do Mural de Licitações do TCM, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 04/2003-TCM/PA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES MANTIDAS.

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo a este Décimo Termo Aditivo ora aditado, ficando este e os demais fazendo parte integrante do instrumento originário para todos os fins de direito.

E por estarem justos e contratados, assinam o Décimo Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, juntamente com 02 (duas) testemunhas instrumentárias.

Belém 11, de abril 2023.

EDILSON MOURA DA SILVA

Vice-Prefeito de Belém
Ordenador de Despesas
LOCATÁRIO

ARMANDO FERREIRA VIDONHO JÚNIOR

Espólio da Dalva França de Oliveira Vidonho
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:

RG:

2 - _____

Nome:

RG: